



ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM DE VETO

VETO

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Guarabira,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 46 da Lei Orgânica do Município, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 18/2026, de autoria do Vereador Ramon Silva Menezes, que "Dispõe sobre a criação de um abrigo municipal de cães e gatos, no âmbito municipal, e dá outras providências".

Inicialmente cumpre-se dizer que o veto é uma ferramenta constitucional dada ao Chefe do Poder Executivo, dentro do regime jurídico dos "freios e contrapesos" entre os Poderes da República, e que por vezes, em nada pesa a opinião pessoal do gestor e sim, do seu múnus público.

Segundo nossa Carta Magna, o veto pode ser parcial ou total e deve ser fundamentado na inconstitucionalidade da matéria ou na contrariedade ao interesse público, conforme dispõe o §1º, Art. 66 da CF/88.

RAZÕES DO VETO

Com fundamento no art. 66, §1º, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Orgânica do Município de Guarabira, notadamente o art. 46, §1º, submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa as razões que motivaram o veto integral ao Projeto de Lei nº 18/2026.

O projeto em análise dispõe sobre a criação de abrigo municipal de cães e gatos, estabelecendo não apenas a sua instituição, mas também a definição de suas atribuições, estrutura física, composição de equipe técnica e funcionamento operacional.

A proposição, embora revestida de relevante finalidade social, apresenta grave vício de inconstitucionalidade e contrariedade aos interesses do Município, por violar princípios constitucionais fundamentais, comprometer a organização administrativa e implicar a criação de despesas públicas sem a devida previsão orçamentária, como se passa a demonstrar.

O princípio da separação dos poderes, disposto no art. 2º da Constituição Federal, não constitui mera formalidade, mas verdadeiro alicerce do Estado Democrático de Direito, assegurando que cada Poder exerça suas funções de forma independente e harmônica, vedadas interferências indevidas na esfera de atuação institucional de outro.



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Sólón de Lucena, 26 - Centro - CEP: 58200-056
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

No caso em exame, verifica-se que o Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, invade a esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo ao dispor sobre matéria tipicamente administrativa, notadamente ao instituir serviço público específico, estabelecer sua estrutura organizacional, definir atividades e impor obrigações concretas à Administração Pública.

A Constituição Federal, em seu art. 61, §1º, II, "b", estabelece que são de iniciativa privativa do Chefe do Executivo as leis que disponham sobre organização administrativa e serviços públicos, entendimento que se aplica aos Municípios por força do princípio da simetria, sendo igualmente reproduzido na Lei Orgânica Municipal.

Nesse sentido, a proposição legislativa incorre em vício formal de iniciativa, ao interferir diretamente na organização e funcionamento da Administração Pública, matéria que é reservada ao Executivo, configurando afronta à separação dos poderes.

Como se pode verificar da leitura do texto da norma em análise, de iniciativa parlamentar, há evidente afronta ao princípio da harmonia e independência entre os Poderes, bem como à vedação de criação de despesas públicas sem a correspondente indicação dos recursos necessários à sua implementação.

Em caso absolutamente análogo, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2114587-16.2014.8.26.0000 (TJSP - Órgão Especial, Rel. Des. Xavier de Aquino, julgado em 10/12/2014), declarou a inconstitucionalidade de lei municipal que instituiu abrigo de cães e gatos, assentando que:

"Matéria referente à administração do município que é de iniciativa reservada do Chefe do Executivo (...) Lei autorizativa que esconde comando cogente. Executivo que não necessita de autorização para administrar."

Naquele julgado, restou consignado que, embora a norma possuísse relevante cunho social, houve indevida ingerência do Poder Legislativo em matéria típica de gestão administrativa, ao impor ao Executivo a criação de estrutura, definição de atividades e disponibilização de equipe técnica.

A similitude com o Projeto de Lei nº 18/2026 é manifesta, na medida em que este igualmente estabelece estrutura administrativa específica, define setores, impõe a execução de serviços contínuos e prevê a atuação de equipe multidisciplinar, configurando inequívoca violação à separação dos poderes.

Importa destacar, ainda, que a jurisprudência admite, em situações específicas, a constitucionalidade de normas de iniciativa parlamentar quando estas não criam estrutura administrativa nem impõem novas atribuições à Administração, limitando-se a referenciar competências já existentes.



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Sólón de Lucena, 26 - Centro - CEP: 58200-056
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

Isso porque o Projeto de Lei nº 18/2026 não se limita a estabelecer diretrizes ou a reforçar competências já atribuídas a órgãos existentes, mas institui verdadeira estrutura administrativa, define sua organização interna, impõe a execução de serviços públicos permanentes e estabelece a necessidade de equipe técnica especializada, caracterizando inequívoca ingerência na gestão administrativa.

Não se trata, portanto, de norma meramente programática, mas de criação efetiva de política pública estruturada, cuja implementação demanda planejamento, alocação de recursos e organização administrativa, matérias inseridas na competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Nesse sentido, dispõe a Constituição Federal:

Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:
I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e 4º;

Em simetria, a Constituição do Estado estabelece:

Art. 64. Não será admitido aumento da despesa prevista:
I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, ressalvado o disposto no art. 169, §§ 3º e 4º;

Tais dispositivos, de observância obrigatória pelos Municípios, evidenciam que não se admite a criação de encargos financeiros por iniciativa parlamentar quando se trata de matéria inserida na esfera de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, sob pena de grave violação ao equilíbrio fiscal e à ordem constitucional.

A proposição legislativa, além de violar o princípio da separação dos poderes e a reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, afronta igualmente outros princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente a legalidade orçamentária e a eficiência administrativa, consagradas no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como o equilíbrio das contas públicas e a responsabilidade fiscal, extraídos dos arts. 163, inciso I, 165, incisos I e II, 166 e 167, inciso I, todos da Constituição Federal.

Isso porque impõe a criação de estrutura administrativa e a execução de serviços públicos contínuos sem a correspondente previsão orçamentária, sem estimativa de impacto financeiro e sem a indicação da fonte de custeio, em desconformidade com as exigências estabelecidas nos arts. 15, 16 e 17 da Lei



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Sólón de Lucena, 26 - Centro - CEP: 58200-056
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), comprometendo a gestão fiscal responsável e o regular planejamento administrativo.

Cumpre ressaltar, por fim, que a criação e execução de políticas públicas dessa natureza inserem-se no âmbito da discricionariedade administrativa, cabendo ao Chefe do Poder Executivo definir, com base em critérios técnicos, financeiros e operacionais, a forma mais adequada de sua implementação, não podendo ser compelido por iniciativa legislativa a adotar medidas específicas que impliquem impacto direto na gestão administrativa e orçamentária do Município.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 18/2026 é manifestamente inconstitucional, por violar a separação dos poderes, usurpar a competência privativa do Executivo e implicar a criação de despesas públicas sem a devida previsão orçamentária, configurando vício formal insanável.

Por tais razões, é imprescindível o veto integral ao Projeto de Lei nº 18/2026, a fim de resguardar a constitucionalidade do ordenamento jurídico municipal, preservar a autonomia do Poder Executivo e assegurar a observância dos princípios da legalidade, da separação dos poderes e da responsabilidade fiscal.

Guarabira/PB, 14 de abril de 2026.

Maria Hailea Araújo Toscano
Prefeita



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Sólón de Lucena, 26 - Centro - CEP: 58200-056
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARIA HAILEA ARAUJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.pb.gov.br/verificacao/433F-CDE1-3CC4-1058 e informe o código: 433F-CDE1-3CC4-1058

Assinado por 1 pessoa: MARIA HAILEA ARAUJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.pb.gov.br/verificacao/433F-CDE1-3CC4-1058 e informe o código: 433F-CDE1-3CC4-1058



PROJETO DE LEI Nº 18/2026

Dispõe sobre a criação de um abrigo municipal de cães e gatos, no âmbito municipal, e dá outras providências.

O Vereador Ramon Silva Menezes - PSB, usando as atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica criado o 'Abrigo Municipal de Cães e Gatos' destinado a resgatar e recuperar animais abandonados, atropelados ou em estado de sofrimento e para prevenção e controle das doenças transmitidas pelos mesmos.

Parágrafo único – Considera-se em estado de sofrimento o animal submetido à dor ou a estresse físico ou mental.

Art. 2º. Competirá ao Abrigo de que trata o art. 1º desta Lei as seguintes atividades, dentre outras que se fizerem necessárias:

- I – Resgate;
- II – Recuperação;
- III – Castração;
- IV – Identificação;
- V – Vacinação;
- VI – Vermifugação;
- VII – Encaminhamento à adoção responsável;
- VIII - Promoção de campanhas sobre a posse consciente e maus tratos de animais.



1



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GAPRE Nº 805/2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 18, incisos VII e X da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria GAPRE nº 804/2026, que nomeou a candidata **LAISE SANTOS DA SILVA** em virtude de habilitação em concurso público, regido pelo edital nº 01/2019, para exercer o Cargo, de provimento efetivo de Professora de Nível Médio, com lotação fixada na Secretaria de Educação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guarabira, 14 de Abril de 2026.

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-056
Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.1doc.com.br/verificacao/S3DC-A21A-E2F3-922F> e informe o código: S3DC-A21A-E2F3-922F



Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-056
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



Art. 3º. O Abrigo Municipal de Cães e Gatos desenvolverá suas atividades em sede própria e será composto pelos seguintes setores, dentre outros:

- I - Canil; gatil e centro cirúrgico.

Art. 4º. Caberá ao Abrigo Municipal de Cães e Gatos disponibilizar para consulta pública em sítio próprio, na rede mundial de computadores, foto do animal que estiver em sua posse.

Art. 5º. O Abrigo contará com o apoio de equipe multidisciplinar, contendo os seguintes profissionais, dentre outros:

- I - Médico veterinário;
- II - Consultor comportamental;
- III - Auxiliar veterinário e administrativo.

Art. 6º. Sem prejuízo das atividades descritas no art. 2º desta Lei, será instituído canal de comunicação para receber denúncias de maus-tratos de animais, seguido do encaminhamento ao setor policial competente.

Art. 7º. O Poder Público, para a consecução dos fins previstos na presente Lei, poderá celebrar convênios com as instituições ou empresas públicas e privadas.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Guarabira, 19 de fevereiro de 2026.

Ramon Silva Menezes
Ramon Silva Menezes
Vereador – PSB



2

ATOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



EDITAL SEDUC Nº 01/2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSORES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE GUARABIRA/PB

6ª CONVOCAÇÃO - 14/04/2026

PROFESSOR A

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	INSCRIÇÃO
142	CLEANE TRAJANO DE OLIVEIRA MACHADO	25	CLASSIFICADA
143	LEIDILANE FERREIRA DA SILVA CABRAL	25	CLASSIFICADA
144	ALCIELE MARIA FERREIRA CELESTINO	25	CLASSIFICADA
145	EDINETE CARLOS DE LIMA	25	CLASSIFICADA
146	SIMONE MONTEIRO DE LIMA SILVA	25	CLASSIFICADA



EDITAL SEDUC Nº 01/2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSORES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE GUARABIRA/PB

4ª CONVOCAÇÃO - 14/04/2026

PROFESSOR B - MATEMÁTICA

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	INSCRIÇÃO
8	VANDILMA SILVA FERREIRA	50	CLASSIFICADA
9	MATEUS GOMES DE FREITAS	50	CLASSIFICADA



Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-056
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br

**PROFESSOR B - HISTÓRIA**

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	INSCRIÇÃO
7	MARIA DO SOCORRO DA SILVA FONTES SANTOS	45	CLASSIFICADA
8	JOCELIO FRANCISCO	45	CLASSIFICADA

PROFESSOR B - LÍNGUA ESPANHOLA

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	INSCRIÇÃO
8	MICHELLE LEANDRO DE OLIVEIRA	40	CLASSIFICADA

Essa convocação faz-se necessário devido as desistências e o não comparecimento dos candidatos convocados no último dia 27/03/2026.

COMPARECER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DIA 15 DE MARÇO DE 2026

HORÁRIO: 8:00 ÀS 11:30 (MANHÃ) e 14:00 ÀS 16:30 (TARDE)

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS NO ATO DA APRESENTAÇÃO

DOCUMENTOS ORIGINAIS

- 1 - RG;
- 2 - CPF;
- 3 - TÍTULO DE ELEITOR COM COMPROVANTE DE VOTAÇÃO;
- 4 - CARTEIRA DE TRABALHO;
- 5 - CERTIDÃO DE NASCIMENTO E/OU CASAMENTO;
- 6 - RESERVISTA (QUANDO MASCULINO);
- 7 - COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (CERTIDÃO, DIPLOMA);
- 8 - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO (LEGÍVEL);
- 9 - PIS/PASEP/NIS/NIT;
- 10 - LAUDO DE APTIDÃO MENTAL.



EDITAL SEDUC Nº 02/2026
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE GUARABIRA/PB

4ª CONVOCAÇÃO - 14/04/2026

AUXILIAR BOLSISTA

Nº	NOME	Pontuação	Classificação
175	ALCILANE BELARMINO MARQUES SANTOS	30	CLASSIFICADO
176	ANNA LUIZA ALVES SANTOS	30	CLASSIFICADO
177	ARIELLE FÉLIX MEDEIROS	30	CLASSIFICADO
178	CLAUDIANA GALDINO RIBEIRO	30	CLASSIFICADO
179	FERNANDA KARLA MENDES DE LIMA	30	CLASSIFICADO
180	ISABELA VITORIA UMBELINO	30	CLASSIFICADO
181	JACKELINE JERÔNIMO DOS SANTOS	30	CLASSIFICADO
182	KAYLANE KARLA FERREIRA DE ARAÚJO	30	CLASSIFICADO
183	LUCIANA DA CRUZ FERNANDES	30	CLASSIFICADO
184	MARIA EDUARDA MARTINS MESQUITA	30	CLASSIFICADO
185	MARIA FERNANDA NASCIMENTO SILVA	30	CLASSIFICADO
186	MARIA JOSÉ DE SOUZA SILVA GONÇALVES	30	CLASSIFICADO
187	MARIA OLÍVIA TAVARES DE BRITO	30	CLASSIFICADO
188	MARIA VERONICA DA SILVA FRANÇA	30	CLASSIFICADO
189	MARTA GERLANE VICENTE DA SILVA FRANÇA	30	CLASSIFICADO
190	SANDRA MAGNA BRITO DOS SANTOS SILVA	30	CLASSIFICADO

COMPARECER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DIA 15 DE ABRIL DE 2026

HORÁRIO: 8:00 ÀS 11:30 (MANHÃ) e 14:00 ÀS 16:30 (TARDE)

Guarabira, 14 de abril de 2026.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS NA CONVOCAÇÃO AUXILIAR BOLSISTA CEI DOCUMENTOS ORIGINAIS
- RG;
- CPF;
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO(LEGÍVEL);
- CONTA BANCÁRIA ATUALIZADA.

TIAGO JUSTINO TRIBUTINO
Secretário Municipal de Educação